

**DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR
SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência prevista no art. 2º, inciso II, do anexo F, da Portaria nº 24, de 9 de março de 2017, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Restabelecer a certificação do Termo de Adesão nº 703, referente ao Anistiado Político 53.3334.38 LEVY CASTOR DE PONTES, anulado pela Portaria nº 262, de 8 de dezembro de 2009, do então Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, em razão do referido Anistiado Político não mais contrariar o disposto no art. 2º, da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista que desistiu do Processo nº 0015894-67.1988.4.02.5101, que tramitou perante o juízo da 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro, conforme ficou consignado por decisão emitida pela 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º Restabelecer o pagamento mensal das parcelas restantes do Termo de Adesão acima citado, interrompido em fevereiro de 2009, a partir de 29/10/2018, data em que o requerimento do anistiado político em comento deu entrada neste Serviço, comprovando a decisão da desistência do processo e solicitando o restabelecimento do Termo de Adesão nº 703, acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG (IM) FRANCISCO JOSÉ RAPOSO DE ALENCAR MARQUES

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 667, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o disposto nos arts. 6º, § 2º, inciso II, e art. 7º, § 5º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 2º, inciso IV, da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, no art. 4º, § 2º, da Portaria Normativa/MD nº 70, de 25 de novembro de 2016, no art. 1º da Portaria nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60010.000047/2019-02, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional para autorizar, no âmbito de atuação do Secretário-Geral, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a concessão de diárias e passagens a servidores e militares, em âmbito nacional e com ênus para o Ministério da Defesa, nas seguintes situações:

- I - deslocamento por prazo igual ou inferior a dez dias contínuos;
- II - até quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano; e
- III - deslocamento de até dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Orçamento e Organização Institucional para proceder às autorizações eletrônicas de responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, para os deslocamentos de servidores e militares.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput não supre a autorização da concessão de diárias e passagens pela autoridade competente, na forma da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 15 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.001252/2012-41

Interessados: Estado do Tocantins-TO e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21/0003-4, celebrado, com garantia da União, entre o Estado do Tocantins-TO e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 553.367.668,70 (quinhentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), cujos recursos são destinados à execução do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVESTE.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Termo Aditivo ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro da Economia

DESPACHO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SEI nº: 17944.101797/2018-41

Interessado: Estado do Pará

Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Pará e a Corporação Andina de Fomento - CAF no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Programa Municípios Sustentáveis do Estado do Pará".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 32, de 5 de dezembro de 2018, também daquela Casa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974 e artigos 31 e 57 da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, e Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Pará, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PAULO GUEDES
Ministro da Economia

PORTARIA Nº 31, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação, de 80 (oitenta) candidatos aprovados no concurso público realizado pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, autorizado pela Portaria nº 227, de 14 de julho de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2019, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2019, e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos; e
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato aprovado no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Geral da ABIN, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

Cargo	Quantidade
Oficial Técnico de Inteligência	60
Agente de Inteligência	20
Total	80

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar as instruções para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como o anexo Manual de Orientação da RAIS, relativos ao ano-base 2018.

Art. 2º Estão obrigados a declarar a RAIS:

I - empregadores urbanos e rurais, conforme definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no art. 3º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, respectivamente;

II - filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;

III - autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;

IV - órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

V - conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

VI - condomínios e sociedades civis; e

VII - cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

§1º O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ que não mantenha empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a RAIS - RAIS NEGATIVA - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

§2º A exigência de apresentação da RAIS NEGATIVA a que se refere o §1º deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual de que trata o art. 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º O empregador, ou aquele legalmente responsável pela prestação das informações, deverá relacionar na RAIS de cada estabelecimento, os vínculos laborais havidos ou em curso no ano-base e não apenas os existentes em 31 de dezembro, abrangendo:

I - empregados urbanos e rurais, contratados por prazo indeterminado ou determinado;

II - trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

III - diretores sem vínculo empregatício para os quais o estabelecimento tenha optado pelo recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - servidores da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

V - servidores públicos não-efetivos, demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT;

VI - empregados dos cartórios extrajudiciais;

VII - trabalhadores avulsos, aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão de obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria;

VIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

IX - aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

X - trabalhadores com contrato de trabalho por tempo determinado, regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XI - trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural, Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

XII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Estadual;

XIII - trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regidos por Lei Municipal;

XIV - servidores e trabalhadores licenciados;

XV - servidores públicos cedidos e requisitados; e

XVI - dirigentes sindicais.

Parágrafo único. Os empregadores deverão, ainda, informar na RAIS:

I - os quantitativos de arrecadação das contribuições sindicais previstas no art. 545 e seguintes da CLT, considerando a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, nos casos em que o desconto da contribuição sindical tenha sido prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, em favor do sindicato representativo da mesma categoria;

II - a entidade sindical a qual se encontram filiados; e

III - os empregados que tiveram desconto de contribuição associativa, com a identificação da entidade sindical beneficiária.

Art. 4º As informações exigidas para o preenchimento da RAIS encontram-se no Manual de Orientação da RAIS, edição 2018, disponível na Internet nos endereços <http://trabalho.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>.

§ 1º As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet - mediante utilização do programa gerador de arquivos da RAIS - GDRAIS2018 que poderá ser obtido em um dos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os estabelecimentos ou entidades que não tiveram vínculos laborais no ano-base poderão fazer a declaração acessando a opção - RAIS NEGATIVA - on-line - disponível nos endereços eletrônicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A entrega da RAIS é isenta de tarifa.

Art. 5º É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP Brasil para a transmissão da declaração da RAIS por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da RAIS Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Art. 6º O prazo para a entrega da declaração da RAIS inicia-se 2 (dois) dias a partir da publicação desta Portaria e encerra-se no dia 5 de abril de 2019.

